

A utilização do pregão como instrumento para otimização econômica nas contratações: um estudo na Prefeitura Municipal de São Francisco/PB

Jackson Fabiano Oliveira Flor (UFCG) - jacksonfabiano_20@yahoo.com.br

Thaiseany de Freitas Rêgo (UFCG) - thaiseany@hotmail.com

Josicarla Soares Santiago (UFPB) - josicarlass@yahoo.com.br

Fabiano Ferreira Batista (UFCG e UnB/UFPB/UFRN) - fabianoferreirabatista@yahoo.com.br

Resumo:

O Pregão é a modalidade de Licitação regulamentada pela Lei n.º 10.520/2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns e cujo julgamento ocorre a partir da seleção pelo menor preço ofertado, mediante proposta escrita e lances sucessivos até proclamação de um vencedor. Desde sua instituição, o Pregão vem sendo a modalidade mais utilizada pela Administração Pública, por apresentar maior potencial econômico quando comparado às demais modalidades regidas pela Lei n.º 8.666/1993. Considerando essas premissas, a presente pesquisa objetiva analisar a utilização do Pregão em detrimento das demais modalidades de Licitação, pela Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, como instrumento de otimização econômica no período de 2008 a 2010. Trata-se de um estudo descritivo e documental, com abordagem quantitativa. Para tanto, observou-se o Pregão demonstrou-se como a modalidade mais barata para Administração, uma vez que apresentou os maiores índices de economia de modo que foi procedimento que obteve maior redução de gastos para os cofres do Órgão, equivalentes a 15,96% no exercício de 2008, 22,92% em 2009 e 25,90% em 2010 em detrimento do Convite proporcionou uma diminuição de custos de 4,97% em 2008; 13,37% em 2009; e 8,32% em 2010 e da Tomada de Preços conseguiu economizar 10,59% em 2008; 13,44% em 2009; e 16,54% em 2010. Portanto, a adoção do Pregão pela Entidade, resultou em benefícios para a Administração Pública, de modo que proporcionou maior redução de gastos, funcionando como instrumento de otimização dos recursos públicos.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Economia

Área temática: Abordagens contemporâneas de custos

A utilização do pregão como instrumento para otimização econômica nas contratações: um estudo na Prefeitura Municipal de São Francisco/PB

Resumo

O Pregão é a modalidade de Licitação regulamentada pela Lei n.º 10.520/2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns e cujo julgamento ocorre a partir da seleção pelo menor preço ofertado, mediante proposta escrita e lances sucessivos até proclamação de um vencedor. Desde sua instituição, o Pregão vem sendo a modalidade mais utilizada pela Administração Pública, por apresentar maior potencial econômico quando comparado às demais modalidades regidas pela Lei n.º 8.666/1993. Considerando essas premissas, a presente pesquisa objetiva analisar a utilização do Pregão em detrimento das demais modalidades de Licitação, pela Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, como instrumento de otimização econômica no período de 2008 a 2010. Trata-se de um estudo descritivo e documental, com abordagem quantitativa. Para tanto, observou-se o Pregão demonstrou-se como a modalidade mais barata para Administração, uma vez que apresentou os maiores índices de economia de modo que foi procedimento que obteve maior redução de gastos para os cofres do Órgão, equivalentes a 15,96% no exercício de 2008, 22,92% em 2009 e 25,90% em 2010 em detrimento do Convite proporcionou uma diminuição de custos de 4,97% em 2008; 13,37% em 2009; e 8,32% em 2010 e da Tomada de Preços conseguiu economizar 10,59% em 2008; 13,44% em 2009; e 16,54% em 2010. Portanto, a adoção do Pregão pela Entidade, resultou em benefícios para a Administração Pública, de modo que proporcionou maior redução de gastos, funcionando como instrumento de otimização dos recursos públicos.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Economia.

Área Temática: Abordagens contemporâneas de custos.

1 Introdução

O Setor público, mediante a identificação da necessidade de contratar um determinado bem ou serviço, deve realizar um procedimento licitatório, que conforme trata Braz (2007b), configura-se como um procedimento obrigatório que a Administração Pública utiliza para buscar a proposta que mais ofereça vantagem para contratação de bens ou serviços, independente de sua natureza, haja vista que, trata-se de uma ferramenta que oferece eficiência no gerenciamento dos recursos para o Governo.

Conforme trata Justen Filho (2009), no ano de 2002, foi promulgada a Lei n.º 10.520, que rege a modalidade de Licitação denominada de Pregão, que está disponível para qualquer dos interessados na contratação de bens e serviços comuns. O referido documento apresenta uma inovação se comparada às formas regidas pela Lei n.º 8.666/1993, que é formada por uma etapa competitiva inicial, acompanhada da formulação de lances sucessivos, e posteriormente a fase de habilitação apenas do licitante vencedor, visando encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Uma combinação fundamental para que ocorra eficiência na gestão dos recursos governamentais, trata-se da intenção em buscar satisfazer o interesse público, a partir do fiel cumprimento da Legislação, bem como direcionando esforços para a utilização de ferramentas que ofereçam a melhor qualidade a menores custos.

Conforme expõe Fernandes (2005), o objetivo primordial da Administração Pública consiste em satisfazer os interesses coletivos, tendo em vista garantir a efetiva isonomia, gerindo os recursos com responsabilidade e possibilitando com isso atingir uma situação econômica favorável à sociedade.

De acordo com Palavéri (2005), no Brasil, uma das principais dificuldades para gestão dos recursos públicos com eficiência é a disfunção da burocracia impostas pelas legislações vigentes, das quais alguns gestores interpretam como sinônimo de morosidade, excesso de formalismo, descontinuidade administrativa, e passam a praticar atos que distanciam a Administração de alcançar objetivos e metas estabelecidos pelo orçamento.

Assim, compete a Administração Pública buscar mecanismos capazes de desenvolver eficiência nas contratações, de forma rápida, visando encontrar a proposta mais vantajosa, com segurança, respeitando a legislação vigente, bem como aos padrões de ética e honestidade, proporcionando à sociedade resultados positivos de maneira satisfatória.

Para tanto, novas legislações foram criadas buscando a melhoria na realização de processos Licitatórios, das quais se destaca a criação de uma nova modalidade de Licitação, o Pregão, destinando sua utilização para aquisição de bens e serviços comuns.

Tendo em vista que, a Administração Pública passou a utilizar o Pregão com mais frequência, para aquisição de bens e serviços comuns, sobretudo na Prefeitura Municipal de São Francisco, despertou-se o interesse de verificar se o município em estudo obtém maior economicidade em detrimento das demais modalidades de Licitação.

Para Fernandes (2005) com o avanço das tecnologias da informação, bem como a globalização das relações de mercado, a sociedade está cada vez mais focada no acompanhamento das contas públicas, tendo em vista que as informações sobre a manutenção dos recursos financeiros governamentais estão mais acessíveis, de modo que os órgãos de controle externo estão desempenhando ações que garantam a conscientização dos cidadãos através da divulgação de atividades, assim como ensinando a sociedade a verificar a maneira como estão sendo utilizados os recursos pelo Governo.

Atualmente existem mecanismos que facilitam a população a acompanhar os atos praticados pelos gestores públicos, tais como o Portal da Transparência e o Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), instrumentos esses que disponibilizam informações financeiras efetuadas pelo Governo Federal e do Estado, bem como de todos os Entes Municipais da Paraíba.

Assim, com o surgimento da modalidade de Licitação Pregão e, sobretudo, a instauração da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a sua utilização no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visa simplificar e fornecer mais celeridade na busca de uma maior eficiência nas aquisições de bens e serviços comuns. Não obstante, Motta (2005) afirma que no Pregão a inversão das fases configura-se como principal ferramenta para redução de custos, atingindo 20% ou até mais, devido ao aumento da competitividade entre os participantes, que pode ser encontrada mediante a disputa aberta que a fase de lances verbais oferece.

Diante disso, o presente estudo busca responder a seguinte questão-problema: **Qual a economia obtida com a utilização da modalidade de Licitação denominada Pregão em detrimento das demais modalidades de Licitação no município de São Francisco/PB, no período de 2008 a 2010?**

2 Licitação

A Lei n.º 8.666 de 21 de março de 1993, em seu art. 3º aponta o conceito de Licitação da seguinte forma:

Art 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O legislador estabelece padrões de como os Entes Públicos deverão atuar nas contratações, de modo que relaciona o princípio constitucional da isonomia como parâmetro para consecução dos atos, bem como enfatiza que sempre sejam utilizados valores assegurados pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para escolher a proposta mais vantajosa para a Administração (MELLO, 2006).

O Tribunal de Contas da União (TCU) (2003, p. 14) expõe seu conceito de Licitação: “Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de proposta para oferecimento de bens e serviços”.

É possível observar que o TCU (2003) estabelece um conceito que destaca a relevância de tratar Licitação como um procedimento administrativo formal, ou seja, seguido de fases, que deve ocorrer de forma ordenada, sendo formalizadas em cada setor da administração. Predomina também a ênfase de que através do instrumento convocatório é que os interessados devem apresentar os requisitos para participarem da Licitação. Portanto, todas as regras que norteiam a Licitação devem ser respeitadas tanto na elaboração do edital, quanto no andamento do procedimento.

Não obstante, o legislador estabeleceu a obrigatoriedade de licitar para contratações realizadas pelo Setor Público, conforme apresenta Bittencourt (2002, p. 6): “A Licitação é antecedente obrigatório, de regra, do contrato administrativo, bem como os demais contratos celebrados pela Administração”. Contudo, ordenadamente, o gestor não pode pactuar nenhum acordo anterior ao procedimento licitatório, ou seja, não pode efetuar nenhuma contratação sem que haja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, através da disputa entre os concorrentes interessados pelo objeto licitado.

Em consonância com o adotado por Motta (2005), Licitação configura-se como uma ferramenta de que dispõe o Poder Público, para julgar a proposta mais vantajosa a contratações de terceiros. Acrescenta também que, este instrumento não representa uma opção para a Administração Pública, pois sua utilização é tão somente uma obrigação, em outras palavras, o gestor público não pode comprar bens, contratar serviços de qualquer natureza sem a realização de um procedimento licitatório, salvo as exceções estabelecidas pela legislação vigente.

No Setor Público, não permitido realizar contratações em suas rotinas como compras utilizadas pelas pessoas comuns ou empresas privadas em seu dia-a-dia. As pessoas físicas quando decidem ir ao supermercado, por exemplo, podem usufruir o direito e o poder de escolherem produtos de acordo com o gosto pessoal, pela preferência por marca, por qualidade, etc., enfim, podem escolher os produtos mais caros ou os mais baratos sem a observância de prejuízos pessoais. Com as Entidades Públicas, ocorre exatamente o inverso, a regra para qualquer contratação é licitar, isto é, para qualquer contratação deve observar os princípios básicos e correlatos, visto que o sentido de Licitação está relacionado à vantagem para o patrimônio público.

Segundo afirmação de Justen Filho (1994), a União no texto constitucional da CF/1988, em seu Art. nº 22, inciso XXVI, deixou claro que a competência de legislar acerca

das normas gerais sobre Licitação nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, é exclusivamente sua, limitando assim, a possibilidade de variação de tendências legislativas nas diferentes esferas do governo.

Por conseguinte, a competência para ditar normas gerais sobre Licitações, corresponde exclusivamente a União, as quais todas as esferas do Governo ficam subordinadas, limitando assim que os demais Entes Federados criem legislações exclusivas, que entrem em conflito com os princípios já estabelecidos.

3 Modalidades de Licitação

O art. 22 da Lei n.º 8.666 de 21 de março de 1993, trouxe em seu contexto a possibilidade de utilização de como efetuar suas contratações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e Concurso, as quais possuem características semelhantes por objetivarem, ou mesmo, realizar contratações com terceiros, mas distintas por apresentarem formas diferentes de contratações.

3.1 Concorrência

A Concorrência configura-se como a modalidade de Licitação utilizada para compras e serviços, que não reserva um número mínimo de interessados, bem como não pressupõe se os mesmos devem realizar registro prévio no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços (CFPS) do órgão realizador como condição de participação. Os Licitantes devem apenas estar habilitados na fase correspondente, isto é, eles têm que apresentar a documentação comprobatória na data da entrega dos envelopes das propostas de preço. Conforme trata o Art. 21 da Lei n.º 8.666/1993, seu prazo mínimo para apresentação das ofertas pelos interessados ou da realização do evento, contados a partir da data de publicação do Edital é de 30 dias. Ainda em seu o Art. 23, o legislador não estabelece um limite de valor de contratação de qualquer bem ou serviço, e esta modalidade pode ser utilizada para Licitações com estimativa acima de R\$ 650.000,00 (MOTTA, 2005).

Para tanto, é necessário indagar que esta modalidade é adequada para Licitações com valores de grande vulto, não excluindo a possibilidade de ser escolhida para qualquer valor (MOTTA, 2005).

Das Licitações regidas pela Lei n.º 8.666/1993, a Concorrência é considerada a modalidade de Licitação mais importante, sendo processada com regras mais complexas, e ainda pode proporcionar à Administração, um atendimento mais próximo ao Princípio da Competitividade, o que Possibilita a sua utilização em qualquer caso que couber a escolha quanto à Tomada de Preços ou Convite (ALCOFORADO, 2000).

Para Bittencourt (2002), na Licitação de modalidade Concorrência pode ser habilitado pela CL, qualquer participante interessado, podendo não ter efetuado previamente o registro cadastral junto ao Órgão.

3.2 Tomada de Preços

A Tomada de Preços quando utilizada para compras e serviços, é a modalidade que não restringe também o número mínimo de participantes, porém exige que os interessados devam ser registrados no CFPS do órgão realizador do certame ou estarem qualificados a participarem até o terceiro dia que anteceder a data anteriormente fixada para abertura das propostas ou da data do evento (MOTTA, 2005).

Na Tomada de Preços, o licitante deve estar previamente cadastrado até o terceiro dia anterior a abertura das propostas de preço, que se configura como prerrogativa de evitar que

muitos interessados deixem para efetuar o registro no CFPS no dia anterior a abertura da Licitação, evento que pode causar congestionamento das ações inerentes ao procedimento.

Nesta modalidade, o legislador estabelece um limite de valor para contratações, que seu valor estimado não pode ser superior a R\$ 650.000,00. Contudo, quando a administração estima acima de R\$ 650.000,00, a modalidade a ser escolhida deverá ser a Concorrência. No entanto, valores estimativos superiores a R\$ 80.000,00, obriga ao gestor a optar pela Tomada de Preços, e se o ente público estimar sua contratação com valores inferiores a R\$ 80.000,00, ele pode fazer a opção pela Tomada de Preços (MOTTA, 2005).

3.3 Convite

O Convite, por sua vez, é uma modalidade de Licitação conhecida por apresentar mais simplicidade que as descritas anteriormente. Nesta modalidade, a administração submete-se a escolher quais os possíveis participantes, que não podem ser no mínimo 03 interessados, registrados ou não no CFPS do órgão realizador do certame. Seu aviso poderá ser publicado apenas no quadro de divulgação do órgão. Os demais interessados que não forem convidados, mas que observarem o objeto através do comunicado, devem demonstrar interesse em até 24 horas antecedentes a abertura das propostas. Para o Convite o legislador estabeleceu o limite máximo de valor da contratação, que não pode ser superior a R\$ 80.000,00, para compras e serviços (MOTTA, 2005).

Assim, visando evitar que nas Licitações desta modalidade não encontrem o número mínimo de participantes no dia da sessão Pública, bem como para impedir a repetição de novo procedimento, alguns Órgãos estão ampliando as formas de divulgação do Convite, não limitando a convidar alguns Licitantes e afixando o Edital em quadros de aviso, mas publicado da mesma forma das demais modalidades, em Diários Oficiais e jornais de grande circulação no Estado onde está localizado o Órgão licitador (TCU, 2010).

3.4 Concurso

Mediante a afirmação de Mello (2006), o Concurso é a modalidade de Licitação na qual pode participar qualquer interessado, para selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, com a disponibilização de prêmios ou remuneração aos vencedores do objeto. O edital deve ser publicado em imprensa oficial com até 45 dias da data de realização do evento. Sua forma de julgamento é efetuada por comissão especial, formada por servidores ou não, desde que as pessoas possuam reputação ilibada e conhecimento da matéria.

Na Licitação Concurso, pode-se observar que suas divergências das demais modalidades destacam-se pela ênfase a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, assim o legislador direciona esta modalidade a objetos de conteúdo específico, pois se observa também que o prazo mínimo de divulgação do edital é de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a equipe que é responsável pela realização do julgamento deve ser formada por comissão especial, podendo integrar pessoas que não sejam servidores do quadro do Órgão.

3.5 Leilão

Para Mello (2006), o Leilão é a modalidade de Licitação destinada à venda de bens móveis inservíveis para Administração ou apreendidos conforme determinação legal, ou quando adquiridos por força de execução judicial. O prazo mínimo para abertura da sessão Pública é de 15 dias da expedição do edital. Pode ser utilizado para alienação de imóveis, desde que o mesmo seja derivado de procedimento judicial ou dação em pagamento, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

A destinação do Leilão aplica-se para casos de venda de bens móveis, quando estiverem inservíveis para a Administração. Em muitos casos para alienação bens imóveis a Entidade deve optar pela Concorrência, porém o Leilão pode ser escolhido nas hipóteses em que o bem imóvel for oriundo de procedimento judicial ou dação em pagamento, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

3.6 Pregão

Na Administração Pública, o Pregão, seguiu uma tendência concretizada no procedimento, que até então, era restrito à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que passou a ser instaurado no ordenamento jurídico brasileiro, como modalidade de Licitação através da Medida Provisória n.º 2.026, de 04 de maio de 2000, que instituiu a modalidade no âmbito da Administração Pública Federal (PALAVÉRI, 2005).

No mesmo dia em que foi instituído o regulamento sobre a nova modalidade de Licitação, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei n.º 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças Públicas direcionadas a responsabilidade na gestão fiscal por parte dos gestores (KHAIR, 2000).

Em seguida o Pregão foi regulamentado como modalidade de Licitação mediante a publicação do Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que o aprova e disponibiliza sua utilização no âmbito da União, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo o mesmo alterado posteriormente pelo Decreto Federal n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, estabelecendo normas e procedimentos, e pelo Decreto Federal n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, que oferece uma classificação de bens e serviços comuns através de uma listagem.

Se para a União, a criação do Pregão foi bastante comemorado devido à comprovação de que imprimiu maior celeridade as contratações de que necessita o Setor Público, foi bastante reclamada quando da sua instituição, no momento em que havia uma forte tendência para que fosse adotado pelos municípios (PALAVÉRI, 2005).

No Art. 22 da Lei n.º 8.666/1993, o legislador estabelece quais são as modalidades de Licitação (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão), deixando claro no parágrafo 8º que não é permitida a criação de nova modalidade de Licitação nem a combinação das já existentes, mesmo assim foi criada a modalidade de Licitação Pregão a partir da Medida Provisória n.º 2.026, de 04 de maio de 2000, até a instauração da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Normatizado pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Pregão surge como nova modalidade de Licitação, sendo destinada a aquisição de bens e serviços comuns, que de acordo com afirmação de Justen Filho (2009), possui características diferenciadas das modalidades regidas pela Lei n.º 8.666, pois se destaca pela predominância de uma fase competitiva inicial, seguida da formulação de sucessivas ofertas e uma etapa posterior, que é o momento de comprovação dos requisitos de habilitação e proclamação do vencedor.

Conforme certifica Barreto (2008), o Pregão é uma modalidade de Licitação que pode ser utilizado nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sua forma de julgamento será sempre a escolha pelo menor preço ofertado, pois no Pregão é permitida a utilização dos meios de tecnologia da informação.

Vale salientar que nas Licitações regidas pela Lei n.º 8.666/1993, sob as modalidades convite, concorrência e tomada de preços, os Licitantes interessados a participarem do certame, deverão apresentar dois envelopes, sendo que o primeiro deverá conter todos os documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório e no segundo o interessado apresenta a proposta de preços com o valor ofertado para o objeto licitado.

Assim, quando comparado às demais modalidades, o Pregão apresenta duas mudanças básicas, sendo que a primeira configura-se pela inversão das fases, ao passo que inicialmente julga-se a etapa de proposta de preço e, por conseguinte, em um segundo momento, remete-se a análise da documentação de habilitação do licitante vencedor. A segunda mudança a ser observada, trata-se do aparecimento da fase de lances, em que no caso do Pregão na forma presencial, ocorrerão em sessão Pública, verbalmente pelos participantes, já na forma eletrônica acontecerá através de web site.

Corroborando com Braz (2007a, p. 191), o Pregão “[...] como modalidade de Licitação, é a maneira pela qual a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação [...]”. Assim, nota-se que a Administração poderá utilizar o Pregão independentemente do valor estimado para o objeto da Licitação, o que aparece como ferramenta necessária para evitar o fracionamento de despesas, opção que era observada anteriormente apenas com o uso da concorrência que, por sua vez, configura-se como uma modalidade destinada a procedimentos de grande vulto, sendo que o Ente deve obedecer ao prazo mínimo de trinta dias entre a publicação do edital e a data de abertura da sessão Pública, enquanto que no Pregão este prazo corresponde a oito dias úteis.

Juntamente com o surgimento da modalidade de Licitação Pregão, aparece a figura da nova função, o pregoeiro, bem como de uma equipe de apoio, ambos regulamentados pela Lei n.º 10.520/2002. As atribuições do pregoeiro são semelhantes às da CL, porém ele responde pela condução na fase externa da Licitação, pois cabe a ele julgar as propostas e analisar a documentação, respondendo isoladamente pelos atos praticados durante a sessão Pública, enquanto que a CL responsabiliza-se pelo andamento da Licitação conjuntamente (PALAVÉRI, 2005).

Assim, nas modalidades tradicionais descritas na Lei n.º 8.666/1993, os agentes que formam a CL devem conduzir os procedimentos inerentes a Licitação, especificamente a atos da fase interna e externa, apesar de existir a figura de um presidente, assumem conjuntamente a responsabilidade, inclusive sobre as normas intituladas no edital, ao passo que no Pregão, o pregoeiro, gerencia os atos referentes à fase externa, com poderes para aceitar ou não as condições apresentadas pelos Licitantes, cabendo à equipe de apoio, prestar assessoramento ao pregoeiro.

3.7 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Também foi descrito na Lei, a não obrigatoriedade de licitar, que são: a inexigibilidade de Licitação que pode ser utilizada para aquisição de bens, fornecidos por participante exclusivo, contratação de serviços técnicos especializados, desde que comprovada a notória especialização e para profissionais do setor artístico que apresente características que se destaquem de forma a torná-lo superior ou que evidencie o estilo próprio do participante, que comprovem a consagração pela crítica especializada ou pela opinião Pública. Outro caso de exceção é dispensa de Licitação que pode ser realizada para casos como compras e serviços com estimativas de até R\$ 8.000,00, compras e serviços que acudirem interessados em procedimentos anteriores, devidamente justificada que se na ocorrência de novo Licitação processo licitatório causar prejuízo para a administração, casos de emergência ou calamidade Pública, de quando a União não puder controlar preços, assim como para outros conforme o Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

4 Aspectos metodológicos

A presente pesquisa estuda a utilização da modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, através da coleta, verificação e análise de informações relativas à economicidade de recursos financeiros, encontrados nos

procedimentos realizados no período de 2008 a 2010, pela Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado da Paraíba.

Assim sendo, para atender aos objetivos da pesquisa, foi direcionado um estudo descritivo sobre a utilização dos procedimentos Licitatórios para contratação de bens e serviços, através da modalidade Pregão. Não obstante, Oliveira Netto (2008, p. 33), informa que a finalidade deste tipo de pesquisa: “é observar, registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos, sem, contudo, entrar no mérito dos conteúdos”. Deste modo, a pesquisa foi configurada tendo em vista, demonstrar opiniões já existentes sobre o assunto, sem interferir na condução de seus resultados.

Visando conduzir o trabalho foi adotada a pesquisa bibliográfica relacionada à legislação pertinente a Administração Pública, especialmente a Licitações e Contratos Administrativos, haja vista que, conforme trata Lopes (2006, p. 212), o estudo bibliográfico “é uma pesquisa realizada em várias fontes como: livros, artigos, periódicos, a procura de respostas para questões elaboradas anteriormente, utilizando-se de métodos científicos”.

Foi utilizada ainda a pesquisa documental, mediante a análise de procedimentos licitatórios na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB e informações disponibilizadas mensalmente no site do TCE/PB, a fim de analisar aspectos relacionados à economicidade de recursos financeiros nas contratações realizadas pelo Município. Com base nesta afirmação, o presente estudo foi realizado a partir de fontes capazes de demonstrar quais os percentuais de economia encontrados pela Administração por optar pelo Pregão em detrimento das demais modalidades de Licitação utilizadas pelo município.

Contudo, quanto à abordagem do problema, foi observada uma análise quantitativa dos dados, de modo a apontar o cálculo do percentual de economicidade dos procedimentos Licitatórios, que conforme trata Beuren (2008), esse tipo de pesquisa “[...] caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados [...]”.

No que diz respeito à amostra, a mesma compreende 55 Licitações realizadas em 2008, 51 em 2009 e 66 em 2010, obedecendo aos seguintes critérios: procedimentos realizados (competências de 2008, 2009 e 2010); procedimentos utilizados para compras e serviços; nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão; excluindo-se do estudo o Leilão, a Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação.

O presente trabalho limita ao estudo das práticas adotadas nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura de São Francisco/PB, enfatizando a utilização do Pregão como um instrumento de economicidade de recursos, comparando-o com as demais modalidades usadas no município, buscando demonstrar a modalidade mais barata para Administração, desde a instituição do Decreto Municipal n.º 097/2008, que regulamentou o Pregão para aquisições de bens e serviços comuns. Assim, foi necessário evidenciar a análise a partir do exercício de 2008, visto que nos exercícios anteriores a Prefeitura ainda não havia adotado o Pregão como modalidade de Licitação e por não existir legislação no âmbito Municipal, bem como decorrer a análise até o ano de 2010, de modo que as informações pudessem estar acessíveis em sua totalidade até este período.

Vale salientar que, não foi possível aprofundar ainda mais a análise por elementos de despesas ou sub-elementos, visto que o site do TCE/PB classifica as Licitações por tipos de objetos: compras e serviços, obras e serviços de engenharia e alienação, configurando como uma limitação ao maior detalhamento da pesquisa. Para tanto, verifica-se que a forma de organização das informações pelo Órgão de controle não prejudica a apresentação dos resultados, uma vez que não impede representar os dados de forma ordenada.

Assim, no estudo, a comparação entre as modalidades de Licitação abrangem as que foram realizadas para compras e serviços, visto que o Pregão é utilizado para aquisição de

bens e serviços comuns. Sobretudo, são modalidades de Licitações que podem ser equiparadas ao Pregão: Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

A coleta de dados ocorreu no período de janeiro-março de 2010 e janeiro-março de 2011, em dias úteis, nos turnos manhã e tarde. Primeiramente foi realizada a tabulação dos dados de cada Licitação dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, direcionadas a compras e serviços, bem como o acesso ao site do TCE/PB. Em um segundo momento, foi efetuada a coleta dos valores de referência dos procedimentos, bem como a confirmação mediante a observação de cada método, relativo aos valores finais coletados no site do TCE/PB. Posteriormente, foi calculada a diferença entre os valores de referências e os valores que foram homologados.

Os dados foram coletados a partir de procedimentos licitatórios informados mensalmente no site do TCE/PB, acompanhado da análise dos elementos dos processos (Termos de referência, atas e mapas de apuração dos resultados das Licitações) disponíveis na Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado da Paraíba, e fornecidos pela Comissão de Licitação (CL), objetivando mostrar a utilização da modalidade de Licitação Pregão nos exercícios de 2008 a 2010, por meio da comparação com as demais, quanto à economicidade de recursos. O processamento dos dados se deu mediante a utilização do Microsoft Office Excel (versão 2007) para representar graficamente as informações.

A Prefeitura Municipal de São Francisco configura-se como uma instituição de Jurídica de Direito Público, que possui uma estrutura administrativa formada por 07 Secretarias sob a coordenação do Prefeito. O município realizou 55 Licitações em 2008, o que abarca um montante de R\$ 4.291.660,98, n no de 2009, se teve 51 processos dessa natureza, perfazendo um total de R\$ 2.508.077,73, já no ano de 2010, observa-se um total de 66 em processos de licitação, chegando a R\$ 6.907.897,42, sendo esses nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Pregão, Leilão, Inexigibilidade e Dispensa (TCE/PB, 2011).

5 Descrição e análise dos dados

5.1 Quantidade de Licitações utilizadas pelo Município, por modalidades

Foram identificadas as modalidades de Licitação utilizadas pelo município, nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, a partir de informações encontradas no site do TCE/PB em confronto com a verificação dos procedimentos na Prefeitura Municipal de São Francisco/PB.

Para tanto, foi realizado um levantamento de todas as Licitações realizadas nos exercício de 2008, 2009 e 2010, selecionando as modalidades por tipos de objetos para serem equiparadas ao Pregão. Vale salientar que no em 2007, não foi realizada nenhum Pregão, haja vista neste período não existia legislação para regulamentação da modalidade, que no dia 18 de janeiro de 2008 foi instituído por meio do Decreto Municipal n.º 97/2008, que reconhece o Pregão como modalidade de Licitação no âmbito do Município, para aquisição de bens e serviços comuns. Assim, faz-se necessário evidenciar a análise a partir do exercício de 2008, bem como decorrer a análise até o ano de 2010, de modo que as informações estejam acessíveis em sua totalidade até este período.

Cabe destacar que, no estudo, a comparação entre as modalidades de Licitação abrangem as que foram realizadas para compras e serviços, visto que o Pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns. Desse modo, as Licitações realizadas para contratação de serviço de obra, alienação de bens, concessão e permissão de uso, bem como os serviços contratados com base nos Art. 24 e 25, não podem ser comparados ao Pregão, uma vez que são usadas para adquirir objetos que apresentam particularidades elencadas pela Lei n.º 8.666/1993. Contudo, os procedimentos que podem ser equiparadas ao Pregão são: o Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

TABELA 1 – Licitações realizadas

ANO	MODALIDADES			
	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	PREGÃO	TOTAIS
2007	15	24	0	39
2008	5	13	32	50
2009	5	2	41	48
2010	2	5	51	58
TOTAL	27	44	124	195

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Analisando a Tabela 1, verifica-se que antes da instituição do Pregão, a modalidade mais utilizada era a Tomada de Preços, acompanhada do Convite, já que foram realizados no exercício de 2007, vinte e quatro procedimentos para a primeira e quinze para a segunda. Contudo, nota-se que nos anos seguintes a Administração passou a optar menos por essas modalidades, em virtude da adoção da modalidade Pregão, que foi regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 97/2008, utilizando trinta e dois processos em 2008 e chegando a cinquenta e um em 2010. Observa-se também que o município não realizou nenhuma concorrência nos períodos apresentados, visto que, esta modalidade adéqua-se notoriamente a objetos de grande vulto, sendo utilizados por vezes para contratações de obras e serviços de engenharia.

Não obstante, para Palavéri (2005) a Administração Pública passou muito tempo utilizando as tradicionais modalidades de licitação instituídas pela Lei n.º 8.666/1993, as quais mostraram-se inaptas para alcançar determinados objetivos, devido ao constante culto ao formalismo, esquecendo-se da rapidez muitas vezes necessária, e sobretudo, prolongando assim o tempo da escolha da proposta mais vantajosa.

Por sua vez, observa-se que o mesmo aconteceu com o município de São Francisco, que demorou aproximadamente seis anos para adotar o Pregão como modalidade de Licitação, nas contratações de bens e serviços comuns, no qual foi instituído pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e só passou a ser regulamentado no âmbito do municipal em 2008.

Constatou-se também que, o Órgão não realizou nenhum Pregão Eletrônico até o exercício de 2010, apesar de já possuir Legislação específica desde 2005, a partir do Decreto Federal n.º 5.450, assim, a Administração deixa de utilizar um procedimento que poderia aumentar ainda mais a competitividade, já que este permite aos interessados adquirir as informações, credenciar e participar da Licitação a partir de site da web, mesmo estando localizados em qualquer lugar do Brasil.

Portanto, verifica-se que a partir de 2008, após a instituição do Decreto Municipal n.º 97/2008, o órgão em estudo utiliza o Pregão na maioria das contratações, refletindo em uma maior supremacia desta modalidade em detrimento das demais.

5.2 Economia obtida e comparação por cada modalidade

Neste segundo momento da pesquisa aborda-se sobre a economia obtida por cada modalidade de Licitação que a Prefeitura Municipal de São Francisco homologou e que os Licitantes assinaram os contratos correspondentes, referentes aos exercícios de 2008, 2009 e 2010. Desse modo, foram evidenciados o valor de referência e o valor contratado para chegar ao índice de economicidade de cada exercício, de forma geral, bem como por modalidade de Licitação.

Visando obter o valor economizado e o percentual de economia (índice de economia/prejuízo atingido) em cada uma das modalidades de Licitação, utilizou-se a seguinte fórmula (ALMEIDA, 2006; RACHEL, 2009):

$$IE/PA = (VRG - VGC) / VRG * 100$$

Onde:

IE/PA – Índice de Economia/Prejuízo Atingido

VRG – Valor de Referência Global

VGC – Valor Global Contratado

Não obstante a Tabela 2 enfatiza a economia atingida por modalidade nos procedimentos licitatórios referentes ao exercício de 2008:

TABELA 2 – Economia ou prejuízo encontrado por modalidade em 2008.

MODALIDADES	VALOR DE REFERÊNCIA GERAL (R\$)	VALOR GERAL CONTRATADO (R\$)	VALOR GERAL ECONOMIZADO (R\$)	ÍNDICE GERAL DE ECONOMIA OU PREJUÍZO
Pregão	2.428.159,27	2.040.646,46	387.512,81	15,96%
Tomada de Preços	958.899,99	857.309,65	101.590,34	10,59%
Convite	355.393,18	337.728,06	17.665,12	4,97%
TOTAIS	3.742.452,44	3.235.684,17	506.768,27	13,54%

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Conforme análise realizada na Tabela 2, observa-se que houve positividade quanto aos índices encontrados em todas as modalidades utilizadas pelo município, de modo que com a realização dos certames Licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, a Entidade conseguiu reduzir gastos em 13,54% de recursos financeiros no exercício de 2008. Contudo, verifica-se que a inserção do Pregão, trouxe resultados ainda melhores para a Administração, atingindo um índice de economicidade equivalente a 15,96%, superior aos encontrados com a utilização da Tomada de Preços e da Carta Convite.

TABELA 3 – Economia ou prejuízo encontrado por modalidade em 2009.

MODALIDADES	VALOR DE REFERÊNCIA GERAL (R\$)	VALOR GERAL CONTRATADO (R\$)	VALOR GERAL ECONOMIZADO (R\$)	ÍNDICE GERAL DE ECONOMIA OU PREJUÍZO
Pregão	2.473.571,72	1.906.738,08	566.833,64	22,92%
Tomada de Preços	331.972,75	287.358,38	44.614,37	13,44%
Convite	278.190,91	240.989,71	37.201,20	13,37%
TOTAIS	3.083.735,38	2.435.086,17	648.649,21	21,03%

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Mediante análise da Tabela 4, observa-se que em 2009, enquanto a Tomada de Preços e o Convite apresentam índices percentualmente semelhantes, o Pregão possibilita maior economicidade de recursos, totalizando 22,92%.

Tabela 4 – Economia ou prejuízo encontrado por modalidade em 2010.

MODALIDADES	VALOR DE REFERÊNCIA GERAL (R\$)	VALOR GERAL CONTRATADO (R\$)	VALOR GERAL ECONOMIZADO (R\$)	ÍNDICE GERAL DE ECONOMIA OU PREJUÍZO
Pregão	3.183.592,54	2.359.114,85	824.477,69	25,90%
Tomada de Preços	1.360.624,75	1.135.607,64	225.017,11	16,54%
Convite	127.776,79	117.147,91	10.628,88	8,32%
TOTAIS	4.671.994,08	3.611.870,40	1.060.123,68	22,69%

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Analisando a Tabela 4, nota-se que o Pregão apresenta maior índice em detrimento do Convite e da Tomada de Preços, demonstrando que foram economizados 25,90% de recursos financeiros no Município.

Em face aos resultados apresentados nas Tabelas 2, 3 e 4, a partir do cálculo dos índices de economia, considera-se que a Prefeitura Municipal de São Francisco/PB obteve redução de custos em todas as modalidades de Licitação realizadas, alcançando seu objetivo principal que, consiste em selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Para tanto, de acordo com Motta (2005), no Pregão o principal fator que possibilita essa economicidade, trata-se da inversão das fases, que proporciona reduzir custos de 20% ou até mais, devido ao aumento da competitividade entre os participantes, que pode ser encontrada mediante a disputa aberta que a fase de lances verbais oferece e, que pode ser influenciada pela maior flexibilização de documentação e eliminação de ritos.

Contudo, com a utilização do Pregão, a Entidade passou maior potencial econômico nos certames efetuados, que segundo Justen Filho (2009), isso ocorre devido ao surgimento da fase de lances, que proporciona maior competitividade na sessão, visto que os Licitantes podem diminuir os preços ofertados, através da apresentação de sucessivas propostas até a proclamação de um vencedor, possibilitando a Administração realizar contratações com por meio de um valor econômico mais reduzido.

Todavia, quando comparados os percentuais de economia de cada modalidade de Licitação, verificou-se que o Pregão obteve 15,96% em 2008; 22,92% em 2009; e 25,90% em 2010 de redução de gastos para a Administração, ao passo que o Convite conseguiu economizar 4,97% em 2008; 13,37% em 2009; e 8,32% em 2010. Já a Tomada de Preços proporcionou uma diminuição de custos de 10,59% em 2008; 13,44% em 2009; e 16,54% em 2010. Deste modo, nota-se que o Pregão apresentou os melhores índices de economia em detrimento do Convite e da Tomada de Preços configurando-se como a modalidade mais barata para a Administração Pública, oferecendo maior vantagem econômica nas contratações de bens e serviços comuns.

Vale salientar que, o aumento dos índices de economia encontrados junto ao Pregão, não estão relacionados ao acréscimo quantitativo da utilização dessa modalidade, uma vez que os resultados obtidos foram representados em valores percentuais, que identifica de forma proporcional os dados estudados.

Portanto, no decorrer da presente pesquisa foi possível verificar que houve economia com a utilização da modalidade de Licitação denominada Pregão, em detrimento das demais modalidades de Licitação do Município de São Francisco/PB, no período de 2008 a 2010, e identificou-se que o Pregão funciona como instrumento de otimização econômica, já que a partir do cálculo dos índices obtidos, verificou-se que apresentou a maior redução dos preços para Administração Pública.

6 Considerações finais

O Pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública, e diferencia-se das demais modalidades instituídas pela Lei n.º 8.666/1993, por apresentar uma modificação que consiste na inversão das fases, que se dá por meio de uma etapa competitiva inicial, seguida da formulação de sucessivas ofertas e posteriormente um momento de comprovação dos requisitos de habilitação apenas do participante considerado vencedor. Essa inovação ocasionou o surgimento de diversas vantagens, dentre elas destaca-se o potencial de redução de gastos, favorecendo ao crescimento significativo de sua utilização.

Para tanto, os pontos favoráveis ao Pregão não o isentaram do aparecimento de desvantagens, de modo que se não for utilizado adequadamente pode levar a uma série de

prejuízos a Administração, sobretudo no tocante a qualidade dos bens e serviços adquiridos, já que sua forma de seleção de propostas ocorre pelo critério de menor preço.

A presente pesquisa buscou analisar a utilização da modalidade de Licitação denominada Pregão, em detrimento das demais no Município de São Francisco/PB, como instrumento de otimização econômica no período de 2008 a 2010. Assim, o estudo permitiu alcançar os objetivos propostos, de modo que foram identificadas quantitativamente as Licitações realizadas, e constatou-se que a Entidade usou para contratação de bens e serviços comuns nos exercícios de 2008, 2009 e 2010: 27 procedimentos na modalidade Convite, 44 por Tomada de Preços, e o Pregão foi o mais utilizado perfazendo 124 processos.

Verificou-se, também, através do cálculo dos índices de economia/prejuízo a partir da verificação dos procedimentos licitatórios, mediante a análise dos valores estimados para os processos com os valores homologados pela Entidade, bem como a comparação do Pregão em detrimento das demais modalidades, que comprovou que o Pregão, apesar de apresentar algumas desvantagens para a Administração Pública, funciona como instrumento de otimização econômica, de modo que esse foi o procedimento que obteve maior redução de gastos para os cofres do Órgão, já que seus índices percentuais foram os maiores encontrados, alcançando resultados significativos, equivalentes a 15,96% no exercício de 2008, 22,92% em 2009 e 25,90% em 2010, enquanto que o Convite proporcionou uma diminuição de custos de 4,97% em 2008; 13,37% em 2009; e 8,32% em 2010 e a Tomada de Preços conseguiu economizar 10,59% em 2008; 13,44% em 2009; e 16,54% em 2010.

Portanto, a adoção do Pregão resultou em benefícios para a Administração Pública, uma vez que proporcionou maior redução de gastos, apresentando vantagens econômicas em detrimento do Convite e da Tomada de Preços, nas aquisições de bens e serviços comuns. Assim, a Prefeitura Municipal de São Francisco/PB conseguiu alcançar o objetivo principal, quando na realização desta modalidade, selecionando a proposta mais vantajosa, atendendo aos Princípios Constitucionais, sobretudo, o da Economicidade.

Contudo, a presente pesquisa apresenta um relevante contexto para a tomada de decisão dos gestores municipais, já que a escolha pela modalidade adequada nas contratações permite a Administração, selecionar a proposta mais vantajosa. Deste modo, com base neste estudo, o Pregão configura-se como a melhor opção para aquisição de bens e serviços comuns, já que se trata da modalidade que proporciona a maior redução de preços e maior otimização dos recursos públicos.

Referências

ALCOFORADO, Luis Carlos. **Licitação e Contrato Administrativo**: comentários à Lei nº 8.666/1993 de 21 de julho de 1993 atualizada até a Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999. 2. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

ALMEIDA, Tatiana Behrsing Burlamaqui de. **Avaliação do sistema de pregão eletrônico e sua adequação a uma instituição de pesquisa e ensino em ciência e tecnologia em saúde – CpqAM**. Dissertação (Mestrado em Profissional em Saúde Pública), Fundação Oswaldo Cruz, Recife, 2006. Disponível em: <<http://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2006almeida-tbb.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2010.

BARRETO, Cláudio Pereira. **Apostila Capacitação**: Pregão Presencial e Eletrônico. Distrito Federal, 2008.

BEUREN, Ilse Maria (Org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BITTENCOURT, Sidney. **Licitação passo a passo: comentários de todos os artigos do estatuto de Licitações e contratos (Lei nº 8.666/1993)**. 4. ed. Ampliada e totalmente atualizada. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2002.

BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto 2000. Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **Decreto que regulamenta a modalidade Pregão no âmbito da União**. Presidência da República: Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555.htm>. Acesso em: 9 de abr. de 2010.

BRASIL. Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000. Dá nova redação a dispositivos do regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. **Decreto que dá nova redação ao regulamento da modalidade Pregão no âmbito da União**. Presidência da República: Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3693.htm>. Acesso em: 9 de abr. de 2010.

BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Decreto que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da União**. Presidência da República: Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 14 de mai. de 2010.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos**. Presidência da República: Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 10 mar. 2010.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas: Brasília, 1988.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudências**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

BRAZ, Petrônio. **Processo de Licitação, contrato administrativo e sanções penais**. 2. ed. Leme-SP: Mizuno, 2007a.

BRAZ, Petrônio. **Tratado de direito municipal – Volume II: serviço público municipal, processo administrativo, disciplinar, processos de Licitações e contratos administrativos**. 2. ed. Leme-SP: Mundo Jurídico, 2007b.

FERNANDES, Jorge Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão**: (comentários à legislação do Pregão comum e eletrônico). 5. ed. revista e atualizada. São Paulo: Dialética, 2009.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal**: guia de orientação para as prefeituras. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2000.

LOPES, Jorge. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2006.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas Licitações & contratos**: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, Pregão e parcerias público-privadas. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

OLIVEIRA NETTO, Alvim Antônio de. **Metodologia da Pesquisa Científica**: guia prático para apresentação de trabalhos acadêmicos. 3. ed. Florianópolis: Visual Books, 2008. p.33.

PALAVÉRI, Marcelo. **Pregão nas Licitações municipais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

RACHEL, Regina Célia. **Vantagens e dificuldades na utilização do pregão eletrônico em uma empresa pública de pesquisa**. 2009. Monografia (Especialização em Administração Pública) – Universidade Gama Filho, Corumbá. Disponível em: <<http://www.cpap.embrapa.br/teses/online/MON16.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2010.

TCE/PB – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **Institucional**: Sagres online. Disponível em: <<http://www.tce.pb.gov.br>>. Acesso em: 14 fev. 2011.